

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo a implementação e o cumprimento da Lei Complementar nº 234, de 10 de outubro de 1990, onde identifica que *os Órgãos Públicos Municipais do Executivo e Legislativo deverão implantar sistema interno de separação de lixo para fins de apresentação à Coleta Seletiva* (art. 12, inc. IV) e que a sua coleta, transporte e destinação seja de responsabilidade do Departamento responsável do Executivo (art. 11).

Além disso, conforme a LC 234/90, o art. 14, parágrafo único, salienta que *o lixo seco coletado seletivamente será destinado preferencialmente a núcleos de catadores devidamente organizados e cadastrados no DMLU*.

Aqui na Câmara houve várias tentativas de separar de forma mais ordenada os resíduos recicláveis, mas nunca se conseguiu efetivamente uma separação total, dentre todos os setores e gabinetes da casa, e nunca se conseguiu dar um destino social adequado, pois, da forma como hoje o mesmo é tratado, estamos arrumando mais e mais problemas para as futuras gestões desta Casa.

Em conformidade com a legislação municipal e pela forma exemplar com que o Governo Federal emitiu o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, onde determina que *os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta deverão implantar [...] a separação dos resíduos recicláveis descartados [...] destinando-os para a coleta seletiva solidária*, estamos propondo este Projeto de Resolução, qualificando ainda mais os serviços prestados pelo Parlamento Legislativo.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 2008.

VEREADOR ADELI SELL

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Determina que os resíduos sólidos recicláveis produzidos pela Câmara Municipal de Porto Alegre sejam destinados às unidades de triagem conveniadas com o Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DMLU – e dá outras providências.

Art. 1º Fica determinado que os resíduos sólidos recicláveis produzidos pela Câmara Municipal de Porto Alegre sejam destinados às unidades de triagem conveniadas com o Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DMLU.

Art. 2º A distribuição dos resíduos sólidos recicláveis recolhidos na Câmara Municipal entre as unidades de triagem será feita mediante um calendário rotativo, ficando garantida a distribuição a todas as unidades conveniadas.

Parágrafo único. Fica o DMLU obrigado a realizar, a cada 06 (seis) meses, a prestação de contas da quantidade de material recolhido e da sua distribuição entre as unidades de triagem.

Art. 3º Todas as dependências da Câmara Municipal deverão fazer a separação diária dos resíduos sólidos recicláveis produzidos.

Art. 4º A Mesa Diretora, por meio de suas assessorias, fará uma campanha de educação ambiental, bem como garantirá o cumprimento desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROC. N° 0217/08
PR N° 002/08

/UM